

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Educação do Município de Formiga, estabelece normas diversas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

- **Art. 1º.** Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Educação, no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.
- Art. 2º. Esta lei trata, exclusivamente, do regime jurídico dos servidores da área de Educação do Município de Formiga, cujo regime jurídico é o estatutário, conforme previsto no Estatuto dos Profissionais da Área da Educação do Município.
- **Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Educação de que trata esta Lei tem por objetivos:
- I estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II criar mecanismos para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III garantir a progressão dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;
- IV assegurar o vencimento aos servidores da Educação, de forma condizente com os respectivos níveis de formação escolar e de tempo de serviço e merecimento.
- **Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, integram o Quadro de Servidores Efetivos dos Profissionais da Área da Educação todos aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, incluídos os servidores efetivos nomeados em função gratificada, em cargos em comissão ou em cargos de agentes políticos.



se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

- **Art. 5°.** O Magistério Público do Município de Formiga reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:
 - I respeito aos direitos humanos;
 - II igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber:
 - IV pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - V respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - VI coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VII gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII valorização do profissional de educação infantil e do ensino fundamental;
- IX gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação vigente;
 - X garantia de padrão de qualidade;
 - XI valorização da experiência extra-escolar;
 - XII vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

- Art. 6°. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-
- I **Avaliação de Desempenho:** Procedimento utilizado para avaliar o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor.
- II Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento específico pago pelos cofres públicos municipais.

1635 MIGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- III **Cargo Público Efetivo:** Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.
- IV Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, funções específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- V Classe: Conjunto de cargos com o grau de complexidade e responsabilidade semelhantes, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.
- VI Carreira: É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.
- VII **Enquadramento:** Ato que resultou no enquadramento do servidor no Cargo, Classe e Grau em conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.
- VIII **Exercício Efetivo**: Período de efetivo desempenho contínuo das atribuições do cargo na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.
- VIII **Exercício Efetivo**: Período de efetivo desempenho contínuo das atribuições do cargo na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.
- IX **Exoneração:** Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio*, em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- X Faixa de Vencimentos: Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.
- XI **Função Gratificada**: As funções gratificadas são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento, sendo acrescida no vencimento do servidor e são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- XII **Função Pública:** Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.
- XIII **Grau:** Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal.

Mass miss

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- XIV- **Interstício:** Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal e adicional de tempo de serviço.
- XV **Lotação:** Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro da Administração Municipal.
- XVI **Nomeação:** Ato administrativo de provimento em cargo efetivo, em cargo de comissão, em função gratificada ou em substituição nos casos de impedimento legal do ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, direção, chefia e assessoramento, na forma da lei.
- XVII **Padrão de Vencimento:** posicionamento ocupado pelo servidor na estrutura da carreira, indicando um nível de vencimento correspondente, mediante a correlação de classe e grau.
- XVIII **Plano de Carreira:** É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.
- XIX **Profissionais da Área da Educação:** são os docentes e outros profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.
- XX **Profissional do Magistério:** São considerados Profissionais da Área da Educação os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.
- XXI **Quadro de Pessoal:** Conjunto de carreiras, funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções públicas da Administração Pública Municipal;
- XXII Quadro de Pessoal dos Profissionais Efetivos da Educação do Município de Formiga: são todos os cargos públicos efetivos que atuam na área da Educação.
- XXIII Quadro de Profissionais da Área da Educação: são os servidores legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos, para exercerem atividades exclusivas da área de Educação da Administração Pública Municipal, além daqueles destinados ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX da Constituição Federal.



- XXIV Recrutamento Amplo: É a forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao
- quadro de servidores da Administração Municipal.
- XXV **Recrutamento Limitado:** É a forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.
- XXVI **Rede Municipal de Ensino:** conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
- XXVII **Remuneração:** Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
- XXVIII **Requisitos para Investidura**: Condições mínimas necessárias para provimento de cargo incluindo nível de escolaridade e requisitos específicos para exercício das atribuições.
- XXIX **Servidor Público**: É toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, em comissão ou ainda contrato administrativo, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal de Formiga.
- XXX **Símbolo:** Posicionamento do cargo comissionado ou função gratificada definindo-lhe o vencimento ou a retribuição, respectivamente, que se identifica com o respectivo código.
- XXXI **Tabela de Vencimentos:** Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.
- XXXII **Vantagem Pessoal:** Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.
- XXXIII **Vencimento:** Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 7º. Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

1655 HISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- I Cargos de Provimento Efetivo;
- II Cargos de Provimento em Comissão;
- III Cargos de Contratação Temporária.
- Art. 8°. São requisitos básicos para provimento de cargo público:
- I aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, para cargos efetivos;
 - II idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - III gozo dos direitos políticos;
- IV regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- V nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, em especial o estabelecido no Anexo V desta Lei para os cargos efetivos;
 - VI aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica;
 - VII idoneidade moral;
 - VIII habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.
- § 1°. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.
- $\S 2^{\circ}$. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos desde que estabelecidos em Lei.
- **Art. 9°.** Serão reservados no mínimo 10% (dez por cento) de vagas aos candidatos portadores de deficiência, conforme estabelecido no art. 198, II da Lei Orgânica do município e Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, tendo estes o direito de se inscrever em vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras..
- **Art. 10.** Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Educação do Município de Formiga que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MAS HI WAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- **Art. 11.** Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Geral do Poder Executivo do Município constantes desta Lei serão providos:
- I por enquadramento, conforme normas e documentos específicos constantes nas anotações funcionais dos servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura, que ingressaram no serviço público municipal até 24 de fevereiro de 2011
- II por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- **Art. 12.** O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, nesta Lei e demais regulamentos que tratem da matéria, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
- **Parágrafo único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos ou não, por lei e desde que preservada a similitude de funções, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal vigentes.
- **Art. 13.** Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3° da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** A remuneração proporcional de que trata este artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente à época de sua concessão, em consonância com o disposto nos artigos 39, §3° e 7°, inciso IV, da Constituição Federal

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

- **Art. 14.** O ingresso no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Geral do Poder Executivo do Município de Formiga se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- § 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.



.....

- \S 3º O Edital de convocação para o concurso público poderá prever sua realização em etapas.
- § 4º Não se abrirá novo concurso público, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
- § 5º A aprovação em concurso gera direito à nomeação, desde que os candidatos tenham sido aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em Edital.
- **§ 6º** Quando houver nomeação, deverá ser respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos e a posse será dada após prévia inspeção médica oficial.
- **Art. 15.** Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade e da impessoalidade.

Parágrafo único. O Edital do concurso deverá ser elaborado conforme normas regulamentares específicas pertinentes à matéria.

- **Art. 16.** Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.
- **Art. 17.** O servidor aprovado em concurso público e nomeado para um cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e em conformidade com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- **Art. 18.** O ingresso na carreira deverá ocorrer no grau inicial da classe atribuída ao cargo.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- **Art. 19.** Os cargos em comissão são de recrutamento amplo e/ou limitado, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo do Município.
- **Art. 20.** As descrições, especificações, nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento dos cargos em comissão encontram-se estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.

1675

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- **Art. 21.** O servidor efetivo do Quadro de Pessoal Efetivo dos Profissionais da Área da Educação do Município de Formiga que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:
 - I pela remuneração de seu cargo efetivo;
 - II pela remuneração do cargo em comissão.
- § 1º. Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão fará jus ao recebimento de complementação pecuniária correspondente.
- § 2º. Na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, a lei que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga poderá dispor de forma específica de retribuição pecuniária.
- § 3º. O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada na folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração correspondente àquele do cargo efetivo do servidor.
- § **4º.** O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber a remuneração do seu cargo de origem.
- **Art. 22.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de um dos cargos efetivos, devendo optar por qual cargo deverá se dar o afastamento.
- **Parágrafo único.** O afastamento previsto neste artigo não será considerado como de efetivo exercício para nenhum fim.
 - Art. 23. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.
- **Art. 24.** Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.
- **Art. 25.** Em razão de sua natureza, o ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada poderá ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.
 - Art. 26. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
 - I a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
 - II a pedido do próprio servidor.



CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- **Art. 27.** Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor efetivo, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.
- **Art. 28.** É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.
- **Art. 29.** As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formiga.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função gratificada será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em função gratificada, ficará afastado de um dos cargos efetivos, devendo optar por qual cargo deverá se dar o afastamento.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo não será considerado como de efetivo exercício para nenhum fim.

- **Art. 31.** O servidor que perder a designação da função gratificada voltará a perceber a remuneração do seu cargo de origem.
- **Art. 32.** É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções gratificada o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público homologado após 24 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 33. Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 34. Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.



Art. 35. Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes mencionados no parágrafo anterior, os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo aos seus ocupantes os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

TÍTULO III DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

- **Art. 36.** O Quadro de Profissionais da Área da Educação é composto dos servidores mencionados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios da área e daqueles em comissão, previstos na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
- **Parágrafo único.** São considerados Profissionais da Área da Educação os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.
- **Art. 37.** O Quadro dos Profissionais da Área da Educação é aquele constante no **Anexo I** desta lei.
- **Art. 38.** A Educação Municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental completo.
- **Art. 39.** O concurso público para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica (PEB) será realizado por área de atuação, exigindo-se:
- I para **PEB I** (Educação Infantil e do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental) formação plena em Magistério de Nível Superior e/ou Pedagogia específica;
- II para **PEB II** (do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) formação plena em Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento;
- $\$ 1^o Para os profissionais de suporte pedagógico, exige-se graduação superior na área específica de atuação.
- § 2º Para os profissionais que atuarão em creches exige-se no mínimo nível médio.

Was in the second secon

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- § 3º Os atuais Profissionais da Área da Educação que ocupam cargo de PEB I (do 1º ao 5º ano) e que possuem Magistério em nível médio, permanecerão exercendo suas atividades neste cargo.
- **Art. 40.** As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas serão estruturadas em cargos, classes e graus, conforme **Anexo I** desta Lei.
- **Parágrafo único.** Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e número de graus de vencimentos encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.
- **Art. 41.** Os cargos estruturantes das carreiras dos servidores da Educação são aqueles descritos no artigo 37 dessa Lei.
- **Art. 42.** As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo, as atividades com níveis similares de complexidade.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Art. 43. Fica instituída, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro dos Profissionais da Área da Educação.

Parágrafo único. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados por instituições credenciadas ou por meio de programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional.

Art. 44. São objetivos da qualificação profissional:

- I estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria do ensino na Rede Municipal;
- II possibilitar o aproveitamento de experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades assemelhadas;
 - III propiciar a associação entre teoria e prática;
- IV criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, que possibilitem a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequados às transformações educacionais;
- V integrar cada profissional do Quadro dos Profissionais da Área da Educação aos objetivos e às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;



- VI criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições dos Profissionais da Área da Educação;
- VII possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - VIII promover a valorização do profissional da Educação.
- **Art. 45.** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida pela frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo MEC.
- **Parágrafo único.** A licença de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser expressamente concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, que avaliará a importância da mesma e a possibilidade de sua concessão, sem prejuízo para a administração.
 - Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I identificar as áreas e servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias para sua implementação;
- II elaborar, anualmente, um programa de qualificação profissional para o Quadro dos Profissionais da Área da Educação do Município de Formiga;
- III planejar a participação do servidor nos cursos e demais atividades voltadas para a qualificação profissional, adotando as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízos às atividades educacionais;
- IV estabelecer e divulgar datas de realização, locais, nomes dos participantes, conteúdos dos cursos e critérios de avaliação dos resultados obtidos;
- V adotar as medidas necessárias para que todos os servidores tenham iguais oportunidades de qualificação.
- § 1º O programa anual de qualificação do Quadro dos Profissionais da Área da Educação, com seu detalhamento, definição de instrumentos e custos, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.
- § 2º O Prefeito Municipal autorizará as indicações e afastamentos de servidores para a realização dos cursos de qualificação profissional, mencionados no art. 43 desta Lei.
 - **Art. 47.** Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos:
 - I sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação; Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-128 - Formiga-MG. Fone: (37) 3329-1800 E-mail: pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com Home Page: www.formiga.mg.gov.br

MAS HI WAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- II através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios;
 - III acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos na legislação pertinente;
- IV mediante encaminhamento do servidor à organizações especializadas, sediadas ou não no Município;
- V através da realização de programas de diferentes formatos utilizando, também, os recursos da educação à distância.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos servidores nos cursos de aperfeiçoamento e capacitação organizados ou credenciados pela Prefeitura.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48. A jornada de trabalho de cada cargo está especificada no Anexo I

desta Lei.

- **Art. 49.** A jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- § 1º A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais do Professor de Educação Básica I em função docente inclui 20 (vinte) horas de efetivo trabalho de docência e 04 (quatro) horas de desenvolvimento de projetos pedagógicos da escola, de planejamento, preparação, avaliação de trabalho didático, a ser realizado na escola ou no próprio domicílio, aperfeiçoamento profissional, colaboração com a administração da escola e articulação com a comunidade.
- **§ 2º** A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais do Professor de Educação Básica II, em função docente, inclui 18 (dezoito) horas/aula de efetivo trabalho de docência e 04 (quatro) horas de desenvolvimento de projetos pedagógicos da escola, de planejamento, preparação, avaliação de trabalho didático, a ser realizado na escola ou no próprio domicílio, aperfeiçoamento profissional, colaboração com a administração da escola e articulação com a comunidade.
- § 3º A jornada do Pedagogo e de outros profissionais de suporte pedagógico poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a data de ingresso na Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-128 Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 E-mail: pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com Home Page: www.formiga.mg.gov.br

MAJS HI MISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

.....

Administração Pública, que prévia, em épocas diferentes cargas horárias distintas para cargos assemelhados ou semelhantes.

- § 4º A Secretaria de Educação verificará a necessidade e interesse da Administração na manutenção dos servidores com jornadas diferenciadas, observando-se que a nova carreira possui jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias para os profissionais de Assistente de Educação Infantil, Bibliotecário e Pedagogo, sendo que os respectivos vencimentos são relativamente proporcionais à jornada de trabalho semanal.
- § 5º Os atuais servidores que ingressaram no serviço público com previsão de jornada de trabalho de 06 (seis) e 08 (oito) horas diárias permanecerão cumprindo a mesma carga horária prevista no edital de concurso público que permitiu o ingresso dos mesmos no Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais da Área da Educação, em conformidade com a tabela prevista no **Anexo I**I.
- **Art. 50.** A jornada de trabalho do professor poderá ser prolongada quando houver exigência curricular e seus vencimentos serão calculados de forma proporcional ao número de aulas dadas.

Parágrafo único. O professor contratado, por excepcional interesse público conforme art. 37 da CF, que atua por área de conhecimento e/ou por disciplina, caso não complete a carga horária exigida, correspondente ao cargo em sala de aula, receberá, proporcionalmente, pelo número de horas/aula efetivamente trabalhadas e pelas horas/atividades realizadas.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

- Art. 51. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Anexo III desta Lei.
- **Art. 52.** A revisão geral dos vencimentos deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá nos termos dispostos na lei orgânica do município.
- $\$ 2º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, na forma do art. 37, XV da Constituição Federal.
- § 3º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Quadro de Profissionais da Área da Educação observará:
- a) a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;



- b) os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;
- c) as peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Art. 53. Os servidores públicos efetivos, que tenham concluído o estágio probatório, terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional, um adicional de titulação, em razão da conclusão de curso superior, em qualquer área, desde que não exigido para ingresso no cargo público, conforme tabela a seguir:

Nível de Escolaridade	Percentual
Ensino Superior Completo	4%
Especialização (360 horas)	6%
Mestrado	8%
Doutorado	10%

- **Art. 54.** O adicional de que trata o artigo anterior será sempre calculado sobre o vencimento básico inicial da classe de vencimento a que pertence o servidor.
- **Art. 55.** O adicional de titulação incorpora à remuneração do servidor para todos os fins, inclusive férias, gratificação de natal, contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria.
- **Art. 60.** A concessão do adicional será precedida de requerimento do interessado, que deverá anexar comprovação da conclusão do curso, com o devido reconhecimento do MEC.
- **Parágrafo único.** O pagamento do adicional ocorrerá a partir da data de protocolo do requerimento no órgão competente, desde que cumpridas as premissas necessárias.
- **Art. 61.** Serão considerados, para fins do adicional, os cursos concluídos antes ou depois do ingresso no serviço público municipal, desde que atendidos os demais pressupostos previstos nesta subseção e devidamente requerido pelo servidor.
- **Art. 62.** O adicional de titulação poderá ser acumulado, desde que apresentada uma titulação superior à anteriormente requerida e concedida.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, para fins de cumulação do percentual da gratificação, não serão consideradas titulações apresentadas de mesmo nível.



CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

- Art. 63. Aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério, em exercício nas unidades educacionais, deverão ser assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, expressos no calendário escolar, aprovado pelo Colegiado, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, bem como 30 (trinta) dias alternados de recesso escolar.
- **§ 1º** Aos demais Profissionais do Quadro da Educação serão garantidos 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias.
- § 2º Para aquisição do direito às férias serão exigidos, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- $\S 3^{o}$ A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.
- **§ 4º** As férias poderão ser parceladas em até 02 (dois) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.
- \S 5º Os períodos de férias anuais serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.
- **Art. 64.** As faltas injustificadas deverão ser descontadas na folha de pagamento para que produzam os efeitos no cômputo das férias regulamentares a serem concedidas aos servidores.
- **Art. 65.** Se o servidor cometer excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:

Faltas injustificadas – até	Direito a Férias
Até 05 faltas	30
De 06 a 14 faltas	24
De 15 a 23 faltas	18
De 24 a 32 faltas	12
Acima de 32 faltas	00

Art. 66. O servidor exonerado do cargo efetivo receberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou por fração superior a 14 (quatorze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. A indenização referida no inciso anterior deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

MISS MISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 67. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República quando da utilização do primeiro período.

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculada.

CAPITULO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 68.** Fica assegurado e garantido o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, também denominado quinquênio, para os servidores efetivados nos concursos públicos homologados até 24 de fevereiro de 2011, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.
- **Art. 69.** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Geral dos Servidores Públicos do Município de Formiga, em decorrência de aprovação em Concurso Público, homologado após 24 de fevereiro de 2011, não fará jus ao adicional por tempo de serviço mencionado, neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO APOSTILAMENTO

- **Art. 70.** Fica assegurado e resguardado o direito ao servidor efetivo que teve o benefício de apostilamento concedido, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103, de 12/11/2019, e nos termos da legislação revogada por esta Lei Complementar, sendo garantida sua irredutibilidade.
- § 1º. O benefício de apostilamento se incorpora à remuneração do servidor efetivo para todos os fins e integra seus proventos de aposentadoria.
- § 2º. Nos casos de alteração, redenominação, transformação, extinção ou criação de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento nas estruturas da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Formiga, com atribuições similares e/ou compatíveis às do cargo em que se deu o apostilamento, fica assegurado aos servidores apostilados ativos e inativos, o enquadramento nestes, para percepção da remuneração, desde que igual ou superior.
- § 3°. A critério da Administração, poderá o servidor apostilado que for nomeado para exercer cargo de direção, chefia e assessoramento ou função gratificada, fazer opção pela remuneração do seu apostilamento e em consequência cumprir a carga horária de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO VII DEMAIS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS

MASS PHILES MASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 71. Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Formiga, disciplinará apenas os aspectos relacionados à estrutura de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos efetivos da Educação.

Parágrafo Único. Os demais direitos, obrigações, vantagens, ou matérias não diretamente relacionadas à estrutura de cargos e carreiras serão tratados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- **Art. 72.** Fazem jus à Progressão Horizontal, somente os servidores que ingressaram no serviço Público Municipal em decorrência de aprovação em Concursos Públicos homologados a partir de 24 de fevereiro de 2011.
- **Art. 73.** A Progressão Horizontal é a evolução do servidor efetivo de um grau para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumprida as normas deste Capítulo.
- **Art. 74.** A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A"), e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos, limitada a 20 (vinte) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
- I cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra, dos quais deverá contar com no mínimo 730 (setecentos e trinta dias de efetivo exercício;
- II-não possuir o total de 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, descontadas no período de apuração;
 - III não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar no período de apuração;
- § 1º. Para os dias de efetivo exercício, de que trata o inciso I deste artigo, serão consideradas somente as seguintes licenças, conforme regras de concessão discriminadas:
 - a) Por motivo de doença de pessoa da família, desde que remunerada;
 - b) Licença para capacitação, desde que remunerada;
 - c) Para atividade política, desde que remunerada;
 - d) Licença-Prêmio;
 - e) Para desempenho de Mandato Classista, desde que remunerada;
 - f) Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
 - g) Para o serviço militar;
 - h) Redução da jornada de trabalho em 50% em razão da responsabilidade legal por pessoa portadora de deficiência.;
 - i) Licença para tratamento de saúde, limitada a 01 (um) ano ininterrupto ou intercalado.

1035 MICH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- y .
- § 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir relatório, comunicar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, para os devidos procedimentos quanto à concessão ou não da progressão.
- § 3°. A contagem para o novo período de apuração para a Progressão Horizontal será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior.
- § 4º. Os acréscimos pecuniários, gratificações, adicionais e outras vantagens terão como base de cálculo o vencimento básico inicial definido para cada classe, salvo disposição específica em contrário.
- **Art. 75.** O servidor perderá o direito à Progressão Horizontal, no período de apuração, nas seguintes hipóteses:
- I-Quando do não cumprimento de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III do artigo anterior;
 - II Houver gozado de licença para tratar de interesses particulares, no período;
- III Cujo cargo esteja em vacância, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável no período;
 - IV Condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- V Afastado preventivamente em decorrência de processo administrativo disciplinar, no período ou durante o cumprimento da penalidade disciplinar de suspensão.
- *Parágrafo único*. Nas hipóteses contidas neste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período aquisitivo para fins de obtenção da Progressão Horizontal.
- **Art. 76.** O acréscimo pecuniário, adquirido pela Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor efetivo.
- **Art. 77.** Para os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I e II, o interstício para a progressão horizontal deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de Direção e/ou Vice-Direção das unidades escolares.

CAPÍTULO IX DA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB

- **Art. 78.** Todos os Profissionais da Área da Educação serão avaliados periodicamente, independentemente, da situação jurídica que possuírem a partir da vigência desta Lei.
- **Art. 79.** Caso haja sobras de receitas do FUNDEB ao final de cada semestre ou ao final do ano-calendário escolar, a Secretaria de Educação poderá distribuir estes recursos com base no resultado da avaliação de desempenho anual, à qual todos os Profissionais de Educação serão submetidos, independentemente da situação jurídica que passem a ter, a partir da vigência desta lei.



- § 1º Todos os servidores que ingressarem no serviço público, antes ou depois da vigência desta lei e que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho semestral ou anual, poderão receber a título de premiação pelo bom desempenho, uma cota-parte dos recursos que sobrarem das receitas do FUNDEB.
- § 2º O valor desta premiação será definido com base nas possíveis sobras dos Recursos do FUNDEB, efetivamente apuradas a cada semestre.
- § 3º O valor individual da premiação será calculado na proporção do vencimento-básico de cada categoria e rateado entre aqueles que obtiveram o percentual mínimo previsto no § 1º deste artigo, de forma equitativa.

CAPÍTULO X DA EXCEDÊNCIA

Art. 80. Excedência é a constatação de um número de docentes maior do que o número de vagas necessárias para o funcionamento da escola.

Parágrafo único. Constatada a existência de excedentes estes serão informados pelo Diretor ou Coordenador da Unidade à Secretaria Municipal de Educação para remoção *ex-oficio* dos mesmos.

- **Art. 81.** Será considerado excedente o profissional:
- I com menor tempo de serviço municipal no cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
 - II obedecida a ordem de classificação, o aprovado em concurso mais recente;
 - II o de menor idade.
- **Art. 82.** O professor excedente será removido *ex-oficio* para outra unidade escolar onde haja cargo completo ou incompleto, mas que ofereça um número maior de aulas por disciplina.

Parágrafo único. O professor excedente será removido *ex-oficio* para outra unidade escolar onde haja cargo disponível.

CAPÍTULO XI DOS QUADROS DAS CARREIRAS

- **Art. 83.** Para os efeitos desta Lei, em especial quanto às definições empregadas em seus Anexos, considera-se:
 - a) Cargo: denominação do cargo público efetivo;

WISS IN USS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- b) **Carga horária semanal:** descreve a jornada semanal de trabalho para o cargo;
- c) **Quantidade de cargos:** demonstra a totalidade de vagas existentes para o cargo, inclusive já prevendo a vaga do cargo de denominação anterior, nos casos em que couber;
- d) Classe: descreve a Classe de vencimento a que pertence o cargo;
- e) **Denominação anterior:** se refere a cargo com provimento anterior a 24 de fevereiro de 2011 que, mediante a vacância de seu último ocupante, será provido por aprovado em Concurso Público para o cargo correspondente no Anexo I.
- f) Nova denominação: atual nomenclatura atribuída a cargo, constante no Anexo I, a ser provido mediante a vacância do cargo de denominação anterior correspondente;
- g) **Em extinção:** indica que o cargo será definitivamente extinto, quando da aposentadoria, exoneração ou falecimento de seu último ocupante;
- h) Apenas enquadramento: refere-se a cargo contemplado no Anexo II, que embora possua a mesma denominação de cargo constante no Anexo I, encontra-se provido por servidores que em razão da data de ingresso no serviço público, fazem jus tão somente ao adicional por tempo de serviço (Quinquênio), excluídos do direito à percepção da Progressão Horizontal.

Parágrafo único. As disposições constantes no *caput* deste artigo, em suas alíneas "e" e "f" tem por único objetivo a reorganização das carreiras, no que se refere à nomenclatura dos cargos, não sendo parâmetro para concessão e equiparação de quaisquer direitos e benefícios dos atuais ocupantes dos cargos com denominação anterior.

Art. 84. Para a organização das carreiras, esta lei dispõe dos seguintes anexos e com as seguintes finalidades:

- a) ANEXO I QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, que dispõe sobre as carreiras da Administração Geral, com a respectiva Classe de vencimento, quantidade de cargos, carga horária e denominação anterior.
- b) ANEXO II QUADRO DAS CARREIRAS ORIUNDAS DO ENQUADRAMENTO, EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA DENOMINAÇÃO, que dispõe sobre as carreiras com provimento anterior a 24 de fevereiro de 2011, com a respectiva denominação anterior, carga horária, se em extinção, se apenas enquadramento e nova denominação.
- c) ANEXO III TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, que dispõe sobre os respectivos vencimentos de cada classe e grau disponíveis;
- d) ANEXO IV ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, que dispõe sobre o grau de escolaridade e os



requisitos mínimos para investidura em cada cargo e suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO XII DO ENQUADRAMENTO

- **Art. 85.** Fica mantido e assegurado o enquadramento realizado nos termos da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações posteriores.
- § 1º. Para fins desta Lei, entende-se por enquadramento a adequação promovida ao quadro de carreira daqueles servidores que em razão da data de ingresso no serviço público municipal fazem jus tão somente ao adicional por tempo de serviço (quinquênio), excluídos do direito à percepção da Progressão Horizontal.
- § 2º. Ainda que alguns cargos apresentem a mesma denominação, em nenhuma hipótese o enquadramento importará em parâmetro para concessão ou equiparação de quaisquer direitos e benefícios entre si, dos servidores enquadrados e daqueles pertencentes ao sistema de gestão de pessoal da Administração Municipal, implantado sob a égide da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011.
- § 3º. Para o enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o grau "B" como mínimo, a partir da vigência desta Lei, para os servidores que ingressaram em decorrência de aprovação em Concursos Públicos homologados até 24 de fevereiro de 2011, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico responsável por processar e expedir os atos necessários.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O cargo de "Auxiliar de Secretaria Escolar" passa a denominar-se "Oficial Administrativo", passando as vagas correspondentes ao cargo para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta Geral do Poder Executivo do Município de Formiga.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar e as suas respectivas vagas ficam excluídas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Educação do Município de Formiga.

Art. 87. A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades

1635 MIGH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
 - II se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.
- **Art. 88.** A fixação da classe de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores, observará:
- I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
 - II os requisitos para investidura;
 - III as peculiaridades do cargo.
- § 1º Os Secretários Municipais e diretores de autarquias serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo receber gratificação natalina, e podendo gozar férias regulamentares de 25 (vinte e cinco) dias úteis, cujos subsídios serão acrescidos de um terço do mesmo.
- § 2º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e deverão ocorrer sempre na mesma data.
- § 3º A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional membros de qualquer Poder do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
- **Art. 89.** O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais e conforme disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Formiga.
- **§ 1º.** É assegurado ao servidor que ingressou no serviço público, em decorrência de aprovação em Concurso Público homologado até 24/02/2011, a manutenção de sua carga horária específica até sua aposentadoria, exoneração ou falecimento, em razão da legislação vigente à época de seu ingresso e respectivo Edital de Concurso Público.
- § 2º. A jornada de trabalho poderá ser ampliada ou reduzida no interesse da administração, devendo ser regulamentada por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1605 H 1805

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- WIE.
- § 3°. Em casos especiais a jornada de trabalho poderá ser de 12/36 horas, ou seja, a cada 12 horas de serviços ininterruptos o servidor terá 36 horas de descanso.
- § 4º. Poderão ser estabelecidas outras jornadas diferenciadas através de Decreto, de modo a garantir o pleno atendimento do interesse público
- **Art. 90.** Os provimentos dos cargos integrantes do **Anexo I** desta Lei devem ser autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos e autarquias municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I denominação e vencimento do cargo;
- II quantitativo dos cargos a serem providos;
- III justificativa para solicitação do provimento;
- IV relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
 - V indicação da dotação orçamentária.
- **Art. 91.** O regime jurídico dos servidores públicos efetivos do Município de Formiga/MG é o estatutário, nos termos da Constituição Federal, sendo filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga/PREVIFOR.
- § 1º. Os servidores públicos efetivos, que ingressaram no serviço público municipal a partir de 04 de agosto de 2022, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, serão inscritos no plano de benefícios de previdência complementar desde a data de sua entrada em exercício, sendo que, o valor dos benefícios de sua aposentadoria e pensão, devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.
- **Art. 92.** Cada Secretário deverá fazer a escala de férias de sua Secretaria e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, objetivando cumprir as determinações legais, garantindo os direitos dos servidores e atendendo, preferencialmente, ao interesse público.
- Art. 93. Conforme dispuser as normas previdenciárias vigentes, os servidores municipais, incluídos os que foram migrados, e registrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga (PREVIFOR) poderão averbar o tempo de contribuição vertido ao INSS para fins de contagem de tempo para aposentadoria, devendo o PREVIFOR realizar a efetiva Compensação Previdenciária, de modo a garantir sua capacidade de pagamento das futuras aposentadorias e pensões oriundas da transferência dos



referidos servidores do Regime Celetista para o Regime Estatutário, sob pena de configuração de renúncia de receita, com as sanções cabíveis ao Superintendente Executivo, nos termos da

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 95. Integram esta Lei os Anexos I a IV para todos os fins de direito.

Art. 96. Ficam expressamente revogadas:

I - Lei Complementar n°. 43, de 24 de fevereiro de 2011;

II - Lei Complementar n°. 172, de 20 de dezembro de 2017;

III - Lei Complementar n°. 181, de 27 de março de 2018;

IV - Lei Complementar n°. 198, de 22 de maio de 2019;

V - Artigo 2º da Lei Complementar nº. 226, de 14 de junho de 2022;

VI - Lei Complementar n°. 235, de 28 de novembro de 2022;

VII – Artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Complementar n°. 244, de 26 de abril de

2023;

VIII - Lei Complementar n°. 252, de 23 de agosto de 2023.

IX – Lei Complementar n°. 256, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR Prefeito Municipal



.....

ANEXO I

QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

I - TE - Ensino Fundamental Incompleto

Cargo	Carga horária semanal	Quantidade de cargos:	Classe	Denominação anterior
Servente Escolar	40 h	152	I	- Servente

II - TE - Ensino Médio Completo

Cargo	Carga horária semanal	Quantidade de cargos:	Classe	Denominação anterior
Assistente de Educação Infantil	40 h	138	I	
Auxiliar de Educação Especial	30 h	24	I	
Auxiliar de Educação Especial – Intérprete de Libras	30 h	1	I	
Auxiliar de Biblioteca	40 h	10	II	
Inspetor de Alunos	40 h	7	II	
Monitor de Transporte Escolar	40 h	6	II	

III - TE - Ensino Superior Completo

Cargo	Carga horária semanal	Quantidade de cargos:	Classe	Denominação anterior
Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I	24 h	268	III	- Professor I - Professora
Monitor de Esporte	24 h	2	III	
Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Ciências – PEB II	24 h	5	III	- Professor II - Ciências
Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Educação Física – PEB II	24 h	20	III	- Professor II – Educação Física
Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Educação Religiosa – PEB II	24 h	1	III	
Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Geografia – PEB II	24 h	5	III	- Professor II - Geografia



Professor de educação básica para os últimos anos do ensino 24 h 5 III fundamental – História – PEB II Professor de educação básica para os últimos anos do ensino 24 h 2 III fundamental – Inglês – PEB II Professor de educação básica para os últimos anos do ensino III 24 h 6 fundamental – Iniciação à Informática – PEB II Professor de educação básica para - Professor II – Matemática - Professor II – Matemática os últimos anos do ensino 24 h 8 III e DG fundamental – Matemática – PEB - Professor II – Português Professor de educação básica para - Professor II – Língua os últimos anos do ensino 24 h 11 Ш Portuguesa fundamental – Português – PEB II Professor de Língua Espanhola 24 h Ш Professor de Língua Inglesa 24 h 3 Ш Professor de música - Cordas 2 24 h III Eruditas Professor de música - Cordas 24 h 2 Ш Populares Professor de música – Iniciação 24 h 2 III Professor de música -2 24 h III Instrumentos de Sopro Professor de música – Canto 24 h 1 Ш Professor de música - Teclas 24 h 1 Ш Professor de música - Bateria, 24 h 1 III Percussão Pedagogo - Supervisor Pedagógico 40 h 37 IV



ANEXO II

QUADRO DAS CARREIRAS ORIUNDAS DO ENQUADRAMENTO, EM EXTINÇÃO OU QUE POSSUEM NOVA DENOMINAÇÃO (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM PROVIMENTO ANTERIOR A 24/02/2011)

Denominação anterior	Carga horária semanal	Classe	Em extinção	Apenas Enquadramento	Nova denominação
Servente	40 h	I			Servente Escolar
Servente Escolar	30 h	I			
Servente Escolar	40 h	I			
Assistente de Educação Infantil	40 h	I			
Assistente de Educação Infantil	30 h	I			
Professor de Língua Espanhola	24 h	III			
Professor de Língua Inglesa	24 h	III			
Monitor de Esporte	24 h	III			
Professor I	24 h	III			Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I
Professor II Ciências	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Ciências – PEB II
Professor II Educação Física	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Educação Física – PEB II
Professor II Geografia	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Geografia – PEB II
Professor II Inglês	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Inglês – PEB II
Professor II Língua Portuguesa	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental — Português — PEB II
Professor II Matemática	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Matemática – PEB II
Professor II Matemática e DG	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Matemática – PEB II
Professor II Português	24 h	III			Professor de educação básica para os últimos anos do ensino fundamental – Português – PEB II
Professora	24 h	III			Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais



do Ensino Fundamental –
PEB I

Pedagogo 40 h IV

Supervisor Pedagógico 40 h IV

Pedagogo



ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – T.E.

GRAU CLASSE	A	B 6	C 12	D 18	E 24	F 30	G 36	H 42	I 48	J 54	K 60	L 66	M 72	N 78	O 84	P 90	Q 96	R 102	S 108	T 114
I	R\$ 1.412,00	R\$ 1.496,72	R\$ 1.581,44	R\$ 1.666,16	R\$ 1.750,88	R\$ 1.835,60	R\$ 1.920,32	R\$ 2.005,04	R\$ 2.089,76	R\$ 2.174,48	R\$ 2.259,20	R\$ 2.343,92	R\$ 2.428,64	R\$ 2.513,36	R\$ 2.598,08	R\$ 2.682,80	R\$ 2.767,52	R\$ 2.852,24	R\$ 2.936,96	R\$ 3.021,68
п	R\$ 1.588,36	R\$ 1.683,66	R\$ 1.778,96	R\$ 1.874,26	R\$ 1.969,57	R\$ 2.064,87	R\$ 2.160,17	R\$ 2.255,47	R\$ 2.350,77	R\$ 2.446,07	R\$ 2.541,38	R\$ 2.636,68	R\$ 2.731,98	R\$ 2.827,28	R\$ 2.922,58	R\$ 3.017,88	R\$ 3.113,19	R\$ 3.208,49	R\$ 3.303,79	R\$ 3.399,09
Ш	R\$ 2.748,34	R\$ 2.913,25	R\$ 3.078,15	R\$ 3.243,05	R\$ 3.407,95	R\$ 3.572,85	R\$ 3.737,75	R\$ 3.902,65	R\$ 4.067,55	R\$ 4.232,45	R\$ 4.397,35	R\$ 4.562,25	R\$ 4.727,15	R\$ 4.892,05	R\$ 5.056,95	R\$ 5.221,85	R\$ 5.386,75	R\$ 5.551,66	R\$ 5.716,56	R\$ 5.881,46
IV	R\$ 4.580,57	R\$ 4.855,41	R\$ 5.130,24	R\$ 5.405,08	R\$ 5.679,91	R\$ 5.954,75	R\$ 6.229,58	R\$ 6.504,41	R\$ 6.779,25	R\$ 7.054,08	R\$ 7.328,92	R\$ 7.603,75	R\$ 7.878,59	R\$ 8.153,42	R\$ 8.428,26	R\$ 8.703,09	R\$ 8.977,92	R\$ 9.252,76	R\$ 9.527,59	R\$ 9.802,43



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA:	ESCOLARIDADE E REQUISITOS:	ATRIBUIÇÕES:
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio Completo	Responsabilizar pela guarda e assistir a criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene das crianças; desenvolver atividades para distração, conforme orientação pedagógica; planejar diariamente as atividades propostas às crianças; avaliar sistematicamente o desenvolvimento da criança, obedecendo as normas instituídas, preenchendo as fichas e relatórios necessários, estimular a participação da criança nas atividades propostas, respeitando a individualidade de cada um; manter a organização e a disciplina no desenvolvimento das atividades; ser cordial, responsável, atencioso com as crianças, familiares e funcionários, desenvolver hábitos alimentares e valores éticos; zelar pela conservação do material, mantê-los limpos e organizados; participar de cursos, programas de formação profissional e atividades quando convocado ou convidado; zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Ensino Médio Completo	Disponibilizar e prestar informações em qualquer suporte; atender o usuário; arquivar o acervo bibliotecário; organizar os livros nas estantes; cadastrar obras no programa utilizado; zelar pelos livros, encapar, grampear, colar e recuperar obras danificadas; carimbar e etiquetar os livros; auxiliar no controle de entrada e saída de obras da Biblioteca; efetuar e atender ligações telefônicas; digitar e retirar cópias xerográficas de textos, dentro das normas estabelecidas; auxiliar os alunos nas pesquisas; disseminar informações para facilitar o acesso à geração do conhecimento; auxiliar a bibliotecária nas demais atividades necessárias ao bom funcionamento da biblioteca; zelar pelo patrimônio, utilizando adequadamente os equipamentos sob sua responsabilidade; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; auxiliar no desenvolvimento de ações educativas para estimular a leitura, atividades culturais e artísticas; cumprir e fazer cumprir as determinações da chefia imediata; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



1112		
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	- Ensino Médio Completo, acrescido de curso de 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva E, no mínimo, 4 cursos dentre: deficiência imelectual, visual, física, auditiva e TGD, sendo a carga mínima de 120 horas cada.	Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; Preparar, adaptar e flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente; colaborar com professor regente e/ ou direção no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa; zelar pela segurança das crianças; identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; executar outras tarefas correlatas.



AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE DE LIBRAS

- Ensino Médio Completo + Curso de Libras acrescido de curso de 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva. - Certificação de intérprete do Pro lihras ou do CAS, ou Pós-Graduação em libras ou Tecnólogo em língua Brasileira de Sinais.

Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo; redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos; buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois estes, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa; significado, estrutura, léxico, contexto; oferecer ao professor regente, quando este solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento; Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; Preparar, adaptar e flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente; colaborar com professor regente e/ ou direção no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa; zelar pela segurança das crianças; identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade: executar outras tarefas correlatas.



INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	Auxiliar na manutenção da disciplina escolar; assistir à entrada e à saída dos alunos em educandários; velar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; receber e entregar diariamente os livros e material didático dos professores; zelar pelo abastecimento de material escolar nas salas de aula; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; revisar, após a saída dos alunos, as salas de aula a fim de verificar se foram esquecidos livros, cadernos e outros objetos, efetuando a sua arrecadação e recolhimento à Secretária; comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade; encaminhar aluno indisciplinado à direção para medidas cabíveis; chamar e acompanhar alunos no horário da merenda escolar; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços de secretaria da escola, no período de férias escolares; não permitir a presença de pessoas estranhas nas dependências da unidade escolar; manter a disciplina no período do recreio; controlar banheiros; verificar falta de professores e comunicar à coordenação que a turma está sem professor; permanecer na sala de aula quando o professor precisar se ausentar; dar sinal para início e término de turno; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
MONITOR DE ESPORTE	Ensino Superior Completo (Educação Física)	Desempenhar atividades de carreira de caráter técnico-docente, compreendendo atribuições especializadas de atividades desportivas (educação física), bem como o suporte aos alunos nesse campo de atuação sob supervisão/orientação do supervisor imediato; Auxiliar nas atividades desportivas, ensinando princípios e regras técnicas de diversas modalidades, de acordo com a orientação do técnico ou treinador desportivo; Participar de reuniões pedagógicas de colegiado, estar capacitado para procurar novos conhecimentos e atualização; Auxiliar na elaboração de especificações técnicas necessárias à contratação de serviços de compra de materiais, utensílios e equipamentos relativos a sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas, provendo a operacionalização de serviços; Zelar pela preservação e uso adequado dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade, bem como do seu local de trabalho; Zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



1	i	1
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Médio Completo	Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes; evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa; supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo; encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita; informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Esportes, sobre ocorrências de situações irregulares; responsabilizar-se pelos educandos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo Setor de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias; em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.
PEDAGOGO	Ensino Superior Completo (Pedagogia)	Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I	Ensino Superior Completo (Normal Superior ou Pedagogia com Licenciatura Plena, Docência em Educação Infantil e Séries iniciais do Ensino Fundamental.)	Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica I para Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - PEB II	Ensino Superior Completo (Ciências)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - PEB II	Ensino Superior Completo (Educação Física)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



MIL		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO RELIGIOSA - PEB II	Ensino Superior Completo (Curso de licenciatura plena acrescida de especialização latu senso em ciência da religião com ênfase em ensino religiosos (360 horas) ou curso de licenciatura plena em qualquer conteúdo acrescida de curso de metodologia e filosofia de ensino religioso escolar (120 horas) ou curso de licenciatura curta em qualquer conteúdo acrescida de ensino religioso escolar (120 horas) ou curso de licenciatura curta em qualquer conteúdo acrescida de curso de metodologia e filosofia de ensino religioso escolar (120 horas)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa de determinar a metodológia; selecionar e preparar o material didádico; ministrar aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA - PEB II	Ensino Superior Completo (Geografia)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA - PEB II	Ensino Superior Completo (História)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS - PEB II	Ensino Superior Completo (Letras: habilitação em inglês)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INICIAÇÃO À INFORMÁTICA - PEB II	Ensino Superior Completo (Ciência da Computação ou Sistema de Informação)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA - PEB II	Ensino Superior Completo (Matemática)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6° a 9° ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS - PEB II	Ensino Superior Completo (Letras: habilitação em português)	Ministrar aulas de Educação Básica, de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA	Ensino superior completo (Letras: habilitação em Língua Espanhola)	Lecionar conhecimentos em língua espanhola, mostrando aos alunos suas possibilidades e limitações; Atender, orientar e esclarecer dúvidas do(s) aluno(s), relativas à sua área de atuação; Elaborar material didático, planos de aulas, cronogramas de atividades, etc., sob supervisão de superior imediato; Propor atividades dinâmicas, que visem aperfeiçoar o conhecimento dos alunos em língua espanhola; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, visando melhorias na organização dos serviços; Estar capacitado para procurar novos conhecimentos e atualização; Auxiliar na elaboração de especificações técnicas necessárias à contratação de serviços e compra de materiais, utensílios e equipamentos, relativos à sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas, provendo a operacionalização dos serviços; Zelar pela conservação e uso adequado do (s) equipamento (s) e material (is) sob sua responsabilidade, bem como do seu local de trabalho; Zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; Executar outras tarefas correlatas, determinadas por superior imediato.
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	Ensino superior completo (Letras: habilitação em inglês)	Lecionar conhecimentos em língua inglesa, mostrando aos alunos suas possibilidades e limitações; Atender, orientar e esclarecer dúvidas do(s) aluno(s), relativas à sua área de atuação; Elaborar material didático, planos de aulas, cronogramas de atividades, etc., sob supervisão de superior imediato; Propor atividades dinâmicas, que visem aperfeiçoar o conhecimento dos alunos em língua inglesa; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, visando melhorias na organização dos serviços; Estar capacitado para procurar novos conhecimentos e atualização; Auxiliar na elaboração de especificações técnicas necessárias à contratação de serviços e compra de materiais, utensílios e equipamentos, relativos à sua área de atuação; Articular-se com profissionais de outras áreas, provendo a operacionalização dos serviços; Zelar pela conservação e uso adequado do(s) equipamento(s) e material(is) sob sua responsabilidade, bem como do seu local de trabalho; Zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; Executar outras tarefas correlatas, determinadas por superior imediato.



PROFESSOR DE MÚSICA - BATERIA E PERCUSSÃO	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com Especialidade em Bateria ou Percussão	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE MÚSICA - CANTO	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) Especialidade em Canto	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE MÚSICA - CORDAS ERUDITAS	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Violoncello ou Violino ou Viola ou Contra Baixo Acústico.	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE MÚSICA - CORDAS POPULARES	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Violão ou Cavaquinho ou Guitarra ou Contra Baixo Elétrico	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE MÚSICA - INICIAÇÃO MUSICAL	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Flaula Doce ou Educação Musical	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, eslimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliaçães; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das alividades da escola; contribuir para o aprimoramenlo da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais; zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trahalho docente referente à iniciação musical; cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secrelaria Municipal de Educaçcio e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos; sugerir e participar de apresentações musicais cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmenle, dos inslrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR DE MÚSICA - INSTRUMENTOS DE SOPRO	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Trompa ou Trompete ou Trombone ou Tuba ou Flauta ou Flautim ou Oboé ou Fagote ou Clarinete ou Corne Inglês ou Saxofone	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade (metais/palheta/flauta); cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



PROFESSOR DE MÚSICA - TECLAS	Ensino Superior Completo (licenciatura em música) com habilitação em Piano Ou Teclado ou Órgão	Ministrar aulas de música em escola especializada e/ou nas escolas de Ensino Regular; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas, musicais e criativas dos alunos; elaborar e aplicar avaliações; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; participar do processo de planejamento das atividades da escola; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; identificar recursos de tecnologia; realizar estudos de processos técnicos musicais, zelar pela segurança dos alunos; planejar e executar o trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto, além do trabalho docente referente ao(s) instrumento(s) de sua especialidade (piano, teclado eletrônico, órgão, acordeom); cooperar com a coordenação pedagógica e direção da escola; participar de atividades extraclasses e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes; integrar órgãos complementares da escola; participar e atuar em reuniões e conselhos de classe; formar e coordenar grupo musical composto por alunos para realização de apresentações musicais; participar de grupos musicais formados pelo corpo docente da escola; preparar repertórios, produzir arranjos, sugerir e participar de apresentações musicais; cuidar da conservação dos materiais de trabalho, especialmente, dos instrumentos musicais, transmitindo instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda destes materiais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
PROFESSOR I	Magistério	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	Ensino Superior Completo (Ciências)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior Completo (Educação Física)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



PROFESSOR II - GEOGRAFIA	Ensino Superior Completo (Geografia)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - INGLÊS	Ensino Superior Completo (Letras/Inglês)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior Completo (Língua Portuguesa)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	Ensino Superior Completo (Matemática)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR II - MATEMÁTICA E DG.	Ensino Superior Completo (Matemática)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



PROFESSOR II - PORTUGUÊS	Ensino Superior Completo (Língua Portuguesa)	Docência na Educação Básica incluindo, entre outras; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e o desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSORA	Magistério	Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica I para Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Preencher os diários; Promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; Participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas; Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; Cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; Escriturar livros de classes e boletins; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
SERVENTE	Ensino Fundamental Incompleto	Zelar pela aparência física da escola e contribuir no desenvolvimento dos hábitos de higiene dos alunos; acompanhar as ações de saúde dentro da instituição; promover a limpeza, colaborar na elaboração dos cardápios e preparação da merenda, conferir os gêneros em estoque, planejar o consumo e prestar constas do saldo existente; executar outras tarefas correlatas, determinadas por superior imediato.
SERVENTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Incompleto	Contribuir para a formação e conservação da horta escolar; zelar pela aparência física da escola e contribuir no desenvolvimento dos hábitos de higiene dos alunos; acompanhar as ações de saúde dentro da instituição; promover a limpeza e conservação do prédio e áreas; colaborar na elaboração dos cardápios e na preparação da merenda, com nutrientes necessários; conferir os gêneros em estoque, planejar o consumo e prestar contas do saldo existente; manter o depósito de merenda limpo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios da instituição; executar serviços de limpeza em geral; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; proceder a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e demais dependências no setor em que estiver lotado; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Ensino Superior Completo (Pedagogia)	Atividades de suporte pedagógico; implementar juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar, do Plano Curricular e Proposta Pedagógica; participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; conferir diários dos Professores; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.